



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 389 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19591837/2001- 3.803

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **GERNOT INGO STREIT**, inscrito no CPF nº _____ RG nº _____ SSP-RS e a **CLÁUDIO DELLA MÉA MORSCH**, inscrito no CPF nº _____ RG nº _____ SSP-RS por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego Vereda da Porta**, no trecho localizado na **Fazenda Paulista denominada Holby Catch**, no município de **Cristalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **2.190 (duas mil, cento e noventa) horas por ano**, de até **69,51 l/s (sessenta e nove vírgula cinquenta e um litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, sendo dois equipamentos conjugados, com área de **60,08 ha + 39,97 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 494/2001 – GAB, de 27 de junho de 2001, retificada pela Portaria nº 304/2005 – GAB, de 06 de junho de 2005, renovada por esta.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 3.832), com volume acumulado útil mínimo de **658.377 m³ (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e setenta e sete metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante por tubulação de fundo com registro, do **Córrego Vereda da Porta**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em
Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

